



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARAS.

Processo RGE nº 465/04

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (17/03/2014), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado SAMUEL MOREIRA**, 1º Secretário, **Deputado ENIO TATTO** e 2º Secretário, **Deputado EDMIR CHEDID**, devidamente autorizada pela Decisão nº 591/2014, da Egrégia Mesa e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**, adiante designada **CÂMARA**, com sede na Avenida Zurita, 181, Jardim Belvedere, Araras, (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **BRENO ZANONI CORTELLA**, **DECIDEM** celebrar o presente Convênio, com fundamento no artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93, assim como pelas demais disposições do referido diploma legal, no que couber, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partícipes, tendo por finalidade compartilhar os horários do canal legislativo, conforme determina a alínea "b", do inciso I, do artigo 23, da Lei federal nº 8.977, de 6/1/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.206, de 14/4/97, na forma disposta pelo Anexo de fls. 401 e 402, bem como divulgar sua atuação, mediante o intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, sem ônus para





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer das partícipes, cabendo a coordenação desses trabalhos ao Departamento de Comunicação da **ALESP** e Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na ocupação do canal previsto na mencionada legislação federal, será privilegiada a transmissão ao vivo das sessões da **ALESP** e da **CÂMARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TRANSMISSÕES

A **CÂMARA** compromete-se a fazer suas transmissões nos dias e horários conforme estabelecido no Anexo de fls. 401 e 402, e voltar o sinal para transmissão da TV Assembléia nos demais dias e horários.

§ 1º - As situações excepcionais serão disciplinadas antecipadamente, de comum acordo entre as partícipes.

§ 2º - Os dias e horários de transmissão fixados no Anexo de fls. 401 e 402, poderão ser alterados, mediante acordo entre as partícipes, com a substituição do referido Anexo.

§ 3º - Para fins do compartilhamento do sinal do canal da TV Legislativa conforme disposto no Anexo de fls. 401 e 402, poderá a **ALESP** se utilizar do serviço de chaveamento automatizado, mediante a instalação de hardware comutador no head-end da operadora local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIBIÇÕES DE PROGRAMAS

Para a implementação do intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, deverá a partícipe responsável pela exibição do programa fornecer as fitas necessárias.

Parágrafo único - Não serão permitidos acréscimos ou supressões no conteúdo dos programas cedidos pela **ALESP**, sem seu expresse consentimento.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Ficam resguardados os direitos autorais da ALESP, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em relação aos programas produzidos pela TV Assembléia, para transmissão pela CÂMARA, de acordo com o estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelas partícipes a qualquer tempo, desde que seja mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, com início em 17/03/14, e término em 16/03/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por quaisquer das partícipes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

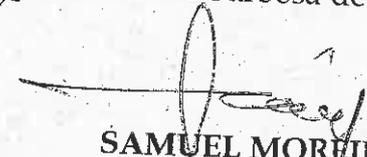
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas e que não encontrem solução administrativa.

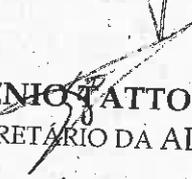


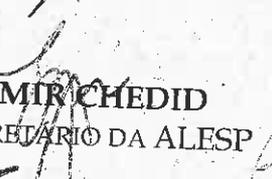


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Maria de Fátima Rodrigues Alves Duarte e a Sra. Ana Cláudia Carletto, e a todos presentes. Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos, Auxiliar de Gabinete, lavrei o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Mariana Pereira de Oliveira, Gestora de Divisão e vistado por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

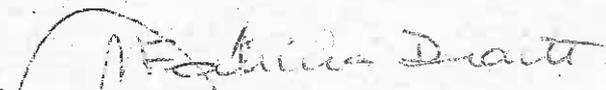

SAMUEL MOREIRA
PRESIDENTE DA ALESP

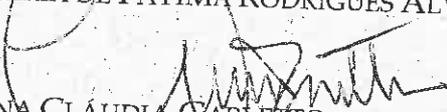

ENIO TATTO
1º SECRETÁRIO DA ALESP


EDMIR CHEDID
2º SECRETÁRIO DA ALESP


BRENO ZANONI CORTELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

TESTEMUNHAS:


MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES DUARTE


ANA CLÁUDIA CARLETO

